



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

EXT.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
20/06/03	Ap. 10/000
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.118, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 519/03 DATA 17 / 06 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: FIXA ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 534/2003.

**INCLUI, O PROJETO DE LEI
N.º 2.118, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei n.º 2.118, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental
receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de junho de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de junho de 2003.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Levamos à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, com vista à apreciação urgente, face seus efeitos iniciarem a vigorar já a partir de primeiro de julho do corrente ano. O referido projeto, visa conceder reposição salarial de 5%, nos termos do Artigo 37, X da Constituição Federal, a todos os servidores do Município, da Administração Direta e Fundacional, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Em que pese à necessidade do equilíbrio da Gestão Fiscal e respeitando o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto na LRF, a reposição será concedida em duas parcelas iguais de 2,5%, incidentes, ambas, sobre a remuneração básica do mês de junho do corrente ano. A primeira parcela com vigência a partir de primeiro de julho e a segunda a partir de primeiro de setembro do corrente ano.

Assim, Senhores Vereadores, considerando também o realinhamento salarial concedido às categorias com menor remuneração, verifica-se que o Executivo Municipal tem envidado esforços para amenizar os prejuízos sofridos pelos servidores do Município, resultantes de perdas salariais ao longo dos anos. Some-se que no nosso Governo temos nos esforçado para que as perdas não se avolumem, em especial para as categorias com menor remuneração. Passado o primeiro ano de nosso Governo, mesmo ainda enfrentando dificuldades financeiras, concedemos reajuste salarial de 9,72%. Prosseguindo, além disso, concedemos abono em outubro do ano de 2001 a todos os servidores, e no início do ano em curso alcançamos ao Magistério Público Municipal, um memorável abono de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). Por outro lado, propomos o realinhamento salarial, chegando, agora, a reposição salarial a todos os servidores.

Mediante o exposto, solicitamos a apreciação em Sessão Extraordinária do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Prefeito Municipal

Br m 20.06.03
Lusa Extraord.
H. op. m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 20/06/03
Maurício
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.118/03.

FIXA ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores do Município, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos e pensionistas, uma reposição salarial de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição prevista no "caput" deste artigo será concedida em 2 (duas) parcelas iguais de 2,5% (dois e meio por cento), sendo a primeira com vigência a partir de 1º de julho de 2003 e a segunda a partir de 1º de setembro do corrente ano.

§ 2º - Ambas as parcelas incidirão sobre a remuneração básica do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14/06/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n. ° 489/03.

**PROJETO DE LEI Nº 2.118, DO EXECUTIVO
DE 17 de junho de 2003**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU**, em Sessão **EXTRAORDINÁRIA**, o Projeto de Lei nº 2.118, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de junho de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente